



INDICAÇÃO
Nº 275/2022

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
02 MAI 2022
/ /
Sala das Sessões


PRESIDENTE

Considerando que, em nossa cidade, existem muitos contribuintes que não estão com os pagamentos de seus impostos em dia devido, talvez, à situação econômica porque passa o País, pois, com a ocorrência da pandemia, muitos cidadãos ficaram sem emprego, fato que dificulta honrar com os compromissos;

Considerando que a Municipalidade poderia apresentar Projeto de Lei para ser apreciado por esta Casa Legislativa, nos moldes do anteprojeto anexo, visando conceder parcelamento dos impostos para os contribuintes inadimplentes e que de maneira espontânea comparecem e requerem o parcelamento.

Considerando que referida medida viria ao encontro não só dos anseios dos contribuintes que pretendem regularizar sua situação fiscal, mas também para a Administração Municipal que teria uma melhor arrecadação para os cofres públicos, evitando-se inclusive, o trabalho na distribuição de execuções fiscais.

Diante dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidades de encaminhar para a Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa conceder parcelamento de impostos para os contribuintes que espontaneamente se prontificam em quitar seus débitos fiscais com o Município.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2022.


João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Executivo Municipal a conceder parcelamento de débitos fiscais de denúncia espontânea.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pirassununga, autorizado a conceder parcelamento de débitos fiscais de qualquer natureza, objeto de Denúncia Espontânea em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º O parcelamento de que trata o artigo 1º, será concedido mediante requerimento e assinatura de Termo de Confissão de Dívida pelo contribuinte ou seu representante legal.

Art. 3º O débito objeto da Denúncia Espontânea, acrescido dos encargos moratórios, será lançado em moeda corrente, sendo convertido em UFMs, para fins de atualização monetária na data do pedido de parcelamento, quando deverá ter a primeira parcela recolhida.

Art. 4º Convertido o valor do débito da Denúncia Espontânea, em número de UFMs, o total será dividido na quantidade de parcelas, que for solicitada pelo contribuinte, cujo valor não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) UFMs.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de maio de 2022.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador